

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

Processo Administrativo nº 21/2025.

DATA DE ELABORAÇÃO: 21/07/2025

- **Observações Iniciais:**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- INTRODUÇÃO AO OBJETO

1.2. Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de horas técnicas, conforme tabela a baixo:

Item	Atividades	Unidade
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (um) Caminhão Basculante 6x4 com capacidade de caçamba de 14m ³ , ano de fabricação acima de 2017, incluso operador de máquina devidamente habilitado, incluso combustível, inclusa manutenção do equipamento e devendo estar com as manutenções em dia e em bom estado de funcionamento e conservação.	H
02	Contratação de empresa para prestação de serviço de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (um) Caminhão Prancha , com capacidade mínima de 20 toneladas, ano de fabricação acima de 2017, incluso operador de máquina devidamente habilitado, incluso combustível, inclusa manutenção do equipamento e devendo estar com as manutenções em dia e em bom estado de funcionamento e conservação.	H
03	Contratação de empresa para prestação de serviço de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (um) Rolo Compactor , com as seguintes características mínimas: potência de 95 hp e peso de 10 toneladas. ano de fabricação acima de 2020, incluso operador de máquina devidamente habilitado, incluso combustível, inclusa manutenção do equipamento e devendo estar com as manutenções em dia e em bom estado de funcionamento e conservação.	H

04	Contratação de empresa para prestação de serviço de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Motoniveladora , Articulada, peso operacional mínimo de 15.000kg, lâmina com no mínimo 3,60 metros com deslocamento lateral, potência mínima de 150hp, com escarificador traseiro, ano de fabricação acima de 2017, incluso operador de máquina devidamente habilitado, incluso combustível, inclusa manutenção do equipamento e devendo estar com as manutenções em dia e em bom estado de funcionamento e conservação.	H
05	Contratação de empresa para prestação de serviço de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica com peso mínimo de 17 toneladas, ano de fabricação acima de 2017, incluso operador de máquina devidamente habilitado, incluso combustível, inclusa manutenção do equipamento e devendo estar com as manutenções em dia e em bom estado de funcionamento e conservação.	H
06	Contratação de empresa para prestação de serviço de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Mini Carregadeira com as seguintes características mínimas: potência mínima de 50 , peso operacional 2500kg, capacidade operacional nominal 600kg, carga de tombamento 1200kg, força de desagregação 1600kg, ano de fabricação acima de 2017, incluso operador de máquina devidamente habilitado, incluso combustível, inclusa manutenção do equipamento e devendo estar com as manutenções em dia e em bom estado de funcionamento e conservação.	H
07	Contratação de empresa para prestação de serviço de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (uma) Retroescavadeira , com as seguintes características mínimas: potência mínima de 80hp peso de 6 toneladas, tração 4x4, ano de fabricação acima de 2017, incluso operador de máquina devidamente habilitado, incluso combustível, inclusa manutenção do equipamento e devendo estar com as manutenções em dia e em bom estado de funcionamento e conservação.	H
08	Contratação de empresa para prestação de serviço de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (um) Trator Agrícola Tracionado (4x4) , com hidráulico, com capacidade de acoplar implementos, ano de fabricação acima de 2017, incluso operador de máquina devidamente habilitado, incluso combustível, inclusa manutenção do equipamento e devendo estar com as manutenções em dia e em bom estado de funcionamento e conservação.	H
09	Contratação de empresa para prestação de serviço de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (um) Trator de Esteira , com escarificador traseiro, com lâmina de inclinação e angulação hidráulica, peso mínimo de 15 toneladas, ano de fabricação acima de 2017, incluso operador de máquina devidamente habilitado, incluso combustível, inclusa manutenção do equipamento e devendo estar com as manutenções em dia e em bom estado de funcionamento e conservação.	H
10	Contratação de empresa para prestação de serviço de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 (um) Trator com Roçadeira articulada, ambos com ano de fabricação acima de 2017, incluso operador de máquina devidamente habilitado, incluso combustível, inclusa manutenção do equipamento e devendo estar com as manutenções em dia e em bom estado de funcionamento e conservação.	H

1.3. A quantidade estimada não necessariamente gera a obrigação de contratação.

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. O objeto consiste no CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas prestadores de serviços especializados de horas de máquinas em caráter temporário, nos termos e condições estabelecidos conforme instrumento convocatório.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. A presente demanda refere-se à contratação de horas-máquina, cujos objetos específicos constarão no Termo de Referência, conforme as solicitações apresentadas pelos municípios consorciados por meio do sistema interno SICOMM, plataforma oficial de comunicação entre o consórcio e seus entes consorciados. Os relatórios gerados via SICOMM integram este documento como comprovação da demanda. A contratação visa atender às necessidades operacionais dos municípios consorciados, sobretudo nas áreas de infraestrutura rural e urbana, com foco em serviços como: conservação e recuperação de estradas vicinais, abertura de valas, terraplenagem, limpeza de terrenos, apoio a obras emergenciais e outras atividades que exigem o uso de máquinas pesadas.

A maioria dos municípios consorciados não dispõe de maquinário próprio ou de equipes técnicas suficientes para realizar tais serviços de forma contínua e eficiente. A contratação centralizada por meio do consórcio público representa uma alternativa eficiente, promovendo a padronização dos serviços, a economia de escala, a agilidade na execução das demandas e o controle técnico e administrativo das atividades. Além disso, proporciona maior equidade entre os municípios participantes, especialmente os de pequeno porte ou com menor capacidade de investimento. Para assegurar a segurança jurídica e a eficácia administrativa, propõe-se a adoção do procedimento de credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa garantir a legalidade, a economicidade e a eficiência da contratação, permitindo a pronta disponibilidade de fornecedores qualificados sempre que os serviços forem requisitados, evitando a necessidade de múltiplos processos licitatórios para objetos similares.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1. Não há demonstração de tais contratações no PAC - Plano Anual de Contratações do Consórcio Centro Sul, considerando que a contratação, fiscalização, prestação do serviço e pagamento, é realizado diretamente nos municípios consorciados, conforme a demanda de cada um.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Constituem requisitos para contratação, em *suma*:

- a) O objeto possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de execução e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais, nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021;
- b). A contratação por meio de credenciamento o qual está constituído em conformidade com os Arts. 74 incisos IV, e 79 incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) Poderão se credenciar junto ao Consórcio Centro Sul as Pessoas Jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no TR e Edital, bem como, na legislação pertinente.
- d) Os documentos apresentados para o credenciamento, deverão estar em nome do credenciado que é responsável pelo fornecimento/prestação do serviço, com o número do CNPJ e endereço respectivo.
- e) A empresa deverá possuir Objeto Social compatível com os serviços para os quais apresenta proposta.
- f) A empresa deverá possuir disponibilidade de profissionais habilitados a prestar os serviços técnicos para os quais apresenta a proposta. Esses profissionais deverão manter vínculo com a empresa proponente através de uma das seguintes formas: no caso de sócio da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de funcionário, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. Contratação por Licitação Tradicional – Pregão Eletrônico:

O Consórcio Centro Sul elaborou duas licitações no formato de pregão eletrônico a saber, 003/2024 e 006/2024, nos dois processos fora vencedora a mesma empresa, ocorreu durante o processo a seguinte situação, empresa de longe, situada no Rio de Janeiro, trouxe pouco maquinário para região no qual se refere este Estudo Técnico, ocorre que a maioria dos municípios que constituem este consórcio são de pequeno porte e com um vasto perímetro rural, sendo assim, um dos casos mais agravantes, é quando há necessidade de mais máquinas e a empresa não possui quantidade efetiva, levando em torno de 15 dias para as mesmas chegarem ao município solicitante. O serviço se torna lento, pouco eficiente, e por vezes ainda mais oneroso para o município, considerando que surgem emergências que não podem esperar, sendo assim os municípios acabam fazendo contratações diretas o que aumenta o custo da hora de prestação do serviço.

- a) Demora no processo licitatório. Excesso de burocracia.
- b) Pode haver vencedores que oferecem preços muito baixos e depois não conseguem cumprir adequadamente.
- c) Dificuldade logística de empresas distantes
- d) Empresas situadas longe da região podem vencer a licitação, mas enfrentar obstáculos logísticos na hora de deslocar máquinas e equipamentos até os municípios contratantes. Isso pode comprometer a agilidade e a eficiência da prestação dos serviços, especialmente quando há necessidade de resposta rápida.

6.2 Chamamento Público – Credenciamento.

- a) O Consórcio define um preço máximo (por hora) e credencia empresas que aceitarem esses valores.
- b) Agilidade na contratação e no início dos serviços.
- c) Possibilidade de contar com várias empresas locais.
- d) Pode ser difícil estabelecer um valor justo para todas as partes.
- e) Exige um bom controle e fiscalização para garantir equidade na distribuição do serviço.
- f) Concentração em uma única empresa dificulta o atendimento regional
- g) Quando apenas uma empresa se torna responsável pelo contrato, é improvável que consiga atender de forma eficiente às demandas simultâneas dos 16 municípios envolvidos — especialmente em situações emergenciais, como desastres naturais que afetam toda a região. A limitação de estrutura e alcance pode comprometer a resposta rápida e eficaz aos eventos críticos.

6.3. Dispensa de Licitação:

- a) Rapidez e simplicidade.
- b) Útil em situações de urgência (enchentes, deslizamentos etc.).
- c) Não é adequado para serviços recorrentes ou de grande volume.

Em pesquisas realizadas através dos portais como LicitaCon, Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, é possível verificar que a um grande número de empresas participantes nos processos licitatórios com expertise e aptas a prestarem serviços de qualidade para os municípios consorciados sendo possível atender a demanda da região por meio de credenciamento.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

7.1. O Consórcio Centro Sul não pode prever a estimativa de quantidade de profissionais/horas a serem contratados, pois depende da demanda de cada município, nos relatórios anexados é possível ter uma noção baseada em contratações anteriores informados pelos municípios. O credenciamento fica aberto para futuros credenciamentos conforme a necessidade de contratação dos municípios.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor proposto para a contratação será definido com base em pesquisa de preços praticados no mercado regional, sendo considerado pertinente o montante *de até* por hora, a ser pago aos profissionais contratados. A pesquisa será realizada em portais como LicitaCon, PNCP- Portal Nacional de Compras Públicas, Sites oficiais dos municípios consorciados, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com o mercado local.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A contratação de horas-máquina por municípios pequenos e consorciados, especialmente em regiões com infraestrutura limitada, demanda soluções que equilibrem legalidade, eficiência, agilidade e custo-benefício. O modelo tradicional, via licitação por menor preço, tem se mostrado insuficiente diante de desafios operacionais e logísticos enfrentados no momento da execução do serviço.

a) Diante desse cenário, propõe-se uma solução estruturada com base no modelo de credenciamento de prestadores de serviço, com foco regional por meio dos consórcios públicos.

9.2. Justificativas Técnicas e Operacionais:

a) Dificuldade logística de empresas distantes

b) Empresas vencedoras de certames, mas sediadas fora da região, frequentemente enfrentam dificuldades para mobilizar máquinas e equipes em tempo hábil, comprometendo a eficiência do serviço. Isso se agrava em casos emergenciais, como enchentes, deslizamentos e interrupções de estradas vicinais, onde a demora pode gerar grandes prejuízos à população local.

c) Concentração contratual reduz a capacidade de resposta para este tipo de serviço;

d) A centralização do contrato em uma única empresa prestadora dificulta a cobertura territorial, especialmente em um arranjo que envolve diversos municípios (como no caso de 16 municípios consorciados).

e) É improvável que uma empresa sozinha possua maquinário, operadores e logística suficientes para atender simultaneamente a múltiplas demandas, sobretudo em momentos de crise regional.

9.3. Modelo Proposto: Credenciamento Regionalizado de Prestadores de Serviço

a) Implantação de um modelo de credenciamento de empresas ou operadores locais que possuam maquinário disponível, com adesão voluntária e vinculada a valores previamente definidos pelo município ou consórcio. A distribuição dos serviços ocorre conforme demanda, rodízio ou critérios técnicos.

b) Agilidade e flexibilidade na contratação e início dos serviços.

c) Fortalecimento da economia local, ao permitir a participação de pequenos prestadores da própria região.

d) Redução dos riscos logísticos, uma vez que os prestadores já estão no território.

e) Capacidade de resposta rápida em situações de emergência, ao contar com uma rede regional de operadores já habilitados.

f) Possibilidade de cobertura simultânea em mais de um município.

g) Credenciamento é uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelos municípios e para os quais o município não tenha em seu quadro os profissionais habilitados ou para suprir sua demanda contratando por meio do Credenciamento mais profissionais de uma determinada área.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Por se tratar de um serviço por inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, a contratação irá ocorrer por conta do município, por credenciamento através do consórcio, com profissionais com comprovação de habilitação técnica dentre os credenciados. Os demais habilitados permanecerão em banco de dados de profissionais para futura contratação.

11 –ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

11.1. O credenciamento ora requisitado encontra amparo no planejamento estratégico do Consórcio, tendo por base o fato de que este órgão realiza credenciamentos conforme demanda em diversas áreas, auxiliando na eficiência e economicidade para os municípios, cujo objeto se enquadra nas necessidades e objetivos previstos no planejamento orçamentário dos municípios consorciados.

12- RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Os resultados pretendidos são tanto operacionais quanto estratégicos, voltados à eficiência da gestão pública.

12.2. Atendimento Rápido às Demandas - Ter empresas previamente credenciadas permite acionar prestadores de serviço com agilidade, conforme as necessidades surgem, evitando atrasos comuns em processos licitatórios tradicionais.

12.3. Otimização dos Recursos Públicos - A contratação por hora reduz desperdícios, pois os serviços são pagos apenas quando utilizados. A flexibilidade do modelo evita a manutenção de estrutura ociosa (ex:equipe fixa com baixa demanda).

12.4. Redução da Burocracia- Uma vez credenciadas, as empresas podem ser acionadas várias vezes sem novo processo licitatório, o que agiliza a tramitação administrativa.

12.5. Adoção de Preços de Mercado Justos- O levantamento prévio permite formar uma estimativa de preços realista e baseada em concorrência, evitando sobre preço.

12.6. Previsibilidade e Controle Orçamentário- A contratação por hora facilita o planejamento e acompanhamento do uso dos recursos, alinhando as contratações às fases dos projetos culturais.

12.7. Melhoria na Qualidade da Execução dos Projetos- Empresas especializadas em leis de incentivo tem expertise para garantir entregas mais qualificadas, tanto na gestão quanto na prestação de contas.

12.8. Cumprimento mais eficiente das exigências legais- A expertise das empresas contratadas ajuda a manter conformidade com normas federais e estaduais, especialmente no uso de recursos incentivados.

12.9. Transparência e Legalidade- A adoção do credenciamento via consórcio atende plenamente à Lei nº 14.133/2021, respeitando princípios como impessoalidade, economicidade e publicidade.

12.10. Fortalecimento da Gestão Pública Cultural Regionalizada- O consórcio público permite que municípios compartilhem soluções e otimizem recursos, alcançando resultados que isoladamente seriam mais caros ou inviáveis.

12.11. A resolutividade objetiva e a busca pela eficiência tornam o Credenciamento uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelos municípios e para os quais o município não tenha em seu quadro os profissionais habilitados.

12.12. Entende-se que este formato traga eficiência à Administração pela redução dos custos fixos, pela economia de escala e pelo aumento da agilidade no atendimento aos serviços. Esses benefícios decorrem, principalmente, da disponibilidade de vários profissionais para contratação imediata quando os serviços são necessários, sem que haja a necessidade da realização de processos licitatórios múltiplos.

13- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração:

- a) A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da (s) secretaria (s) competente (s).
- b) Os gestores do termo de credenciamento assim como o fiscal do contrato possuem atribuições e funções de administrar, desde sua concepção até a finalização
- c) O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade contratante, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços,
- d) Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

13.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Elaboração de minuta da Termo de Credenciamento;
- c) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- e) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- f) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- g) Assinatura e publicação do termo de credenciamento;

13.3. Requisitos para implantação:

- a) Elaboração de edital de credenciamento com critérios objetivos (preço máximo, regularidade fiscal, capacidade técnica mínima).
- b) Definição de regras claras para distribuição de demandas.
- c) Sistema de controle, monitoramento e avaliação do serviço prestado.
- d) Apoio jurídico para garantir a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

14.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação podem ser supridos apenas com o objeto ora proposto. Os serviços que se pretendem, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

15- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade da proposta frente aos critérios estabelecidos. A solução apresentada revelou-se exequível e vantajosa para a Administração Pública, conforme evidenciado no levantamento de mercado (item 5 deste estudo). Nesse contexto, destaca-se como a alternativa mais adequada o **credenciamento** de empresa especializada em consultoria, formulação, implementação e monitoramento de programas, projetos e políticas culturais. A publicação de Edital de Credenciamento mostra-se não apenas viável, mas também necessária, tendo em vista a demanda dos municípios por profissionais qualificados nessa área. Assim, este estudo técnico recomenda a adoção do procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas, a fim de atender de forma eficiente às necessidades da gestão pública. A contratação terceirizada por meio de **credenciamento em consórcio público** representa a forma mais vantajosa e estratégica para prestação de serviços por hora na referida área. Esse modelo combina **eficiência operacional, flexibilidade contratual, segurança jurídica, redução de custos fixos e especialização técnica**, enquanto evita os entraves, riscos e ineficiências presentes nas formas tradicionais de contratação que não se trata de relação trabalhista, mas prestação de serviços técnicos, sendo assim se sugere a modalidade de credenciamento.

Camaquã, 04 de agosto de 2025.

Fabiola Coelho
Diretora Administrativa